

PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO	
EDITAL DE LICITAÇÃO E ANEXOS	
PROCESSO DE LICITAÇÃO – 023/2016	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL	PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2016
TIPO: MENOR PREÇO	REGISTRO DE PREÇOS 006/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA RH ELETRO MEDICINA E SERVIÇOS LTDA.

Nº - 097/2017

O Município de Desterro do Melo, com sede em sua Prefeitura, situada na Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Centro, Desterro do Melo, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.813/0001-53, neste ato representado pela Sra. **MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL**, Prefeita do Município de Desterro do Melo, CPF/MF nº 795.621.836-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **RH ELETRO MEDICINA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 03.470.906/0001-68, sediada na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Paracatu, 626, Bandeirantes, denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Licitação modalidade **Pregão nº 013/2016, Processo nº 023/2016, Registro de Preços 006/2016, Ata de Registro de Preços nº 02/PP013/2016/RP06/2016**, com a proposta respectiva, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato realizado em função da Ata de Registro de Preços nº 02/PP013/2016/RP06/2016 estabelece as cláusulas e condições gerais para **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES**, cujos quantitativos, especificações, descontos e fornecedores foram previamente definidos, através do procedimento licitatório epigrafado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Considerando o valor estabelecido na Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços nº 02/PP013/2016/RP06/2016.


CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Da CONTRATADA

- a) O fornecimento do objeto licitado, será de acordo com a solicitação mediante apresentação da respectiva N. F. (nota fiscal)
- b) Observar para a prestação o fornecimento o cumprimento das normas legais aplicadas.
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a entrega;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos dos incisos II a IV da Cláusula Quarta deste contrato.

II - Da CONTRATANTE

- a) Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do

	
PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO	
EDITAL DE LICITAÇÃO E ANEXOS	
PROCESSO DE LICITAÇÃO – 023/2016	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL	PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2016
TIPO: MENOR PREÇO	REGISTRO DE PREÇOS 006/2016

contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;

- b) Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados dos itens;
- c) Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;
- e) Efetuar o pagamento no devido prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do aceite aceite e empenho da Nota Fiscal de acordo com as emissões das notas de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o aceite da nota fiscal, reservando a Administração o prazo de até 30 (dias) após a entrega da Nota Fiscal para empenho e efetivação do pagamento.

§ 1 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição por qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILIBRIO CONTRATUAL

No contrato não poderá haver **reequilíbrio econômico financeiro**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das dotações estabelecidas na Lei nº 762/2016.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES


O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Desterro do Melo;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- Recusar de entregar o objeto licitado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- A entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações, alterações, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo

	
PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO	
EDITAL DE LICITAÇÃO E ANEXOS	
PROCESSO DE LICITAÇÃO – 023/2016	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL	PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2016
TIPO: MENOR PREÇO	REGISTRO DE PREÇOS 006/2016

com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

- Retardarem a execução do pregão;
- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

§1- A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2- As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes do CONTRATANTE, **através da Secretaria Municipal de Saúde.**

§ 1- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.


CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato não poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, art. 65 de Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

	
PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO	
EDITAL DE LICITAÇÃO E ANEXOS	
PROCESSO DE LICITAÇÃO – 023/2016	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL	PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2016
TIPO: MENOR PREÇO	REGISTRO DE PREÇOS 006/2016

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

A vigência do presente contrato é de **13.02.2017 a 31.12.2017**, mediante apresentação da documentação para o certame.

A CONTRATANTE providenciará a publicação desde contrato de acordo com o Art. 88 da Lei Orgânica Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena - MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.


Desterro do Melo, 13 de fevereiro de 2017

MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL
PREFEITA MUNICIPAL

RH ELETRO MEDICINA E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1 _____

2 _____

	PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO	
	EDITAL DE LICITAÇÃO E ANEXOS	
	PROCESSO DE LICITAÇÃO – 023/2016	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL	PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2016	
TIPO: MENOR PREÇO	REGISTRO DE PREÇOS 006/2016	

Contrato Administrativo nº 097/2017

Processo: 023/2016 **Pregão Presencial:** 013/2016

Registro de Preços: 006/2016 **Ata de Registro de Preços nº:** 02/PP013/2016/RP06/2016

Partes: MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

RH ELETRO MEDICINA E SERVIÇOS LTDA

Objeto: Fornecimento de Equipamentos e Materiais Medico Hospitalares.

Prazo: 13.02.2017 a 31.12.2017

Data: 13.02.2017